



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.927 / 2004

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de verbas rescisórias aos servidores contratados para efeito de homologação de acordos junto ao Poder Judiciário e dá outras providências”

Os cidadãos de Muriaé, através de seus representantes, aprovaram e eu, o Prefeito, em seus nomes, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de verbas rescisórias aos servidores contratados, já demitidos, inclusos no Processo nº 0439 02 10283-6, em trâmite na 4ª Vara Cível desta Comarca de Muriaé/MG:

- 1) Maria Aparecida Carneiro da Silva
- 2) Maria de Fátima das Graças
- 3) Paulo Roberto da Silva
- 4) Rosemary Orlando
- 5) Vanusa Aparecida Lacerda Simão

Parágrafo Único: Para os fins desta lei as verbas rescisórias referidas são: saldo de salários, férias vencidas e proporcionais com o acréscimo de 1/3 (um terço), 13º (décimo terceiro) salário vencido e proporcional.

Art. 2º – Para os fins previstos nesta lei, o pagamento será efetuado logo após a publicação desta lei e a devida homologação da transação a ser realizada entre as partes envolvidas, cabendo ao Poder Executivo verificar a regularidade dos fatos geradores dos direitos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 11 de junho de 2004

ODILON PAIVA CARVALHO
Prefeito Municipal de Muriaé